

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COSME E DAMIÃO.

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a senhora Zenilde Bruno dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 089.328.806-38 e RG MG 15.752.768, residente e domiciliado em Rua Carlos Prates, nº 106, Maria Lúcia, Capelinha/MG, inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede na Avenida Tico Neves, nº 2455, Vista Alegre, Capelinha/MG doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COSME E DAMIÃO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.597.118/0001-56, com sede na Rua Maria Pereira Campos, nº 323, Água Santa, Capelinha/MG, neste ato representada por sua presidente Sandra Mirtes Sampaio, brasileira, portadora do RG sob o nº MG – 2.942.923 e inscrita no CPF sob o nº 466.556.206-78, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 651, Centro, Capelinha/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 resolvem ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

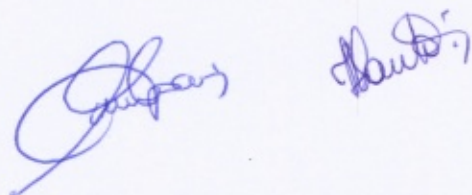
1.1 - O presente termo terá sua vigência prorrogada a partir de 01/05/2026 a 31/07/2026, compreendendo um período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Durante o período de prorrogação (01/05/2026 a 31/07/2026) deverá ser repassado a Instituição o valor mensal de R\$ 34.545,35 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Caso seja celebrado novo Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COSME E DAMIÃO antes do término da vigência deste Primeiro Termo Aditivo, este instrumento ficará automaticamente rescindido a partir da data de início da vigência do novo Termo de Colaboração,



independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, permanecendo válidos os atos regularmente praticados até a referida data.

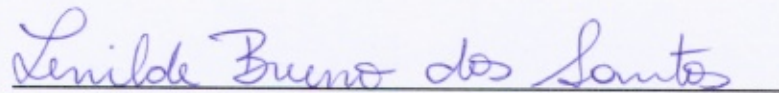
3.2 – A rescisão automática prevista nesta cláusula não exime as partes do cumprimento das obrigações de prestação de contas e demais responsabilidades decorrentes da execução dos recursos repassados durante a vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 003/2025 mantêm-se inalteradas.

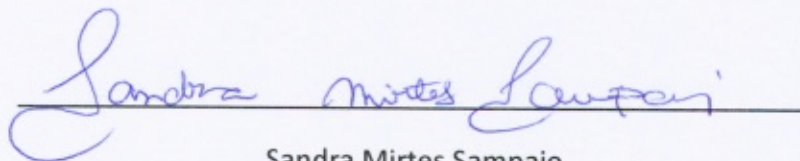
E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Capelinha-MG, 01 de maio de 2026 .



Zenilde Bruno dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e Renda



Sandra Mirtes Sampaio

Associação Beneficente Cosme e Damião

Testemunhas:

Nome

CPF –

Nome

CPF -